



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em ___ / ___ / ___ H ___ Sob nº ___ Ass: ___	X	Substitutivo ao Projeto de Lei 33, de 01 de abril de 2021	Nº ___ / ___	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		
				Presidente da Câmara

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA
AUTOR VER. PROFESSOR LEANDRO SANTOS**

Dispõe sobre o cadastro de Pessoas com Deficiência, Mulheres Vítimas de Violência, Jovens Aprendizes e Reeducandos e o encaminhamento ao mercado de trabalho.

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cadastramento das Pessoas com Deficiência - PcD, Mulheres Vítimas de Violência, Jovens Aprendizes, e Reeducandos, objetivando o encaminhamento ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único – O cadastramento disposto no Art. 1º desta Lei será realizado pelo Sine de Cáceres-MT em parceria com o poder executivo municipal.

Artigo. 2º - Caberá ao Sine em parceria com a Secretaria de Ação Social proceder levantamentos que indiquem a existência de eventuais vagas de emprego para Pessoas com Deficiência, Mulheres Vítimas de Violência, Jovens Aprendizes e Reeducandos.

§1º – Todas as pessoas que se enquadram no artigo 2º desta lei poderão utilizar-se do referido serviço, bastando, para tanto, cadastrar-se junto às entidades responsáveis: Sine e Secretaria de Assistência Social.

§2º - As empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada, também poderão se inscrever perante ao Sine e a Secretaria de Assistência Social.

Artigo 3º. As empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Municipal deverão reservar 5% das vagas de trabalho às pessoas de que tratam esta lei.

Parágrafo-único - Os editais de licitação e os contratos deverão conter essa cláusula e a observância do percentual de vagas se dará durante todo o período da prestação de serviços.



Art. 3º - O município, na forma que lhe convier, fica autorizado a conceder incentivos às empresas cadastradas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei tem como principal objetivo a inclusão social de Pessoas com Deficiência, Mulheres Vítimas de Violência, Jovens Aprendizes e Reeducandos e seu encaminhamento ao mercado de trabalho. Pensamos a inclusão social como um conjunto de normas que combatem a exclusão de grupos sociais aos benefícios da vida em sociedade. Essa exclusão pode acontecer por idade, etnia, religião, deficiência, classe social e nível de educação formal e pode, ainda, ser tanto velada quanto escancarada.

A proposta de lei visa contemplar, auxiliar e fomentar a geração de empregos e renda, aos trabalhadores que se enquadarem nesta lei, a qual não acarretará custos ao município, pois o Sine através de seu Gerente Pedro Fideles da Silva Filho se propõe a realizar parcerias com o poder executivo para o casdastro e antendimento.

Com o Projeto de Lei, a triagem e o encaminhamento das Pessoas com Deficiência, Mulheres Vítimas de Violência, Jovem Aprendizes e Reeducandos ao mercado de trabalho será realizado de forma organizada, respeitando principalmente sua área de atuação e qualificação.

O Projeto de Lei respalda-se:

- Na nova Lei de Licitações 4.253/2020 que prevê a inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.
- Lei Maria da Penha (11.340/2006): Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção.
- Lei nº 13.500, que alterou diversas leis federais para garantir direitos a aqueles que cumprem penas por crimes cometidos e para os egressos do sistema prisional brasileiro. A norma trouxe significativas alterações na Lei nº 8.666/1993.
- Decreto-lei nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- Decreto nº 5.598/2005 - Regulamenta a contratação de menores aprendizes.
- A lei 8.213/1991 - Conhecida como Lei de Cotas, prevê a inserção de pessoas com deficiência (PCD) no mercado de trabalho.
- Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



ESTADO DE MATO GROSSO

Portanto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

LEANDRO DOS
SANTOS:730827401
20

Assinado de forma digital por
LEANDRO DOS
SANTOS:73082740120
Dados: 2021.07.02 00:59:51 -03'00'